



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902
Telefones: (21) 3037-6493 - <https://www.gov.br/ancine>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.008466/2022-58

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 14 (quatorze) cabos Twinax para switches Arista, de part number CAB-SFP-SFP-3M, conforme tabela abaixo:

| Item | Part Number | Descrição | Quantidade | CATMAT |
|------|----------------|--|------------|--------|
| 1 | CAB-SFP-SFP-3M | 10GBASE-CR twinax copper cable with SFP+ connectors on both ends (3m). | 14 | 482232 |

1.2. Destaca-se, para os devidos fins, que se trata de solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

1.3. O local e prazo de entrega encontram-se, respectivamente, indicados nos itens 21 e 22 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo mínimo de garantia dos produtos encontra-se indicado no item 8.4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro;

2.2. Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus sistemas tecnológicos estejam seguros, resguardados, replicados e restauráveis, em caso de perdas de dados ou ataques cibernéticos de qualquer ordem, para a plena operação do ambiente produtivo do seu datacenter, bem como deverá ser garantida continuidade de suas operações em casos de desastres ou severas indisponibilidades de energia elétrica ou telecomunicações no prédio que aloca o atual datacenter do órgão. Esses requisitos têm como objetivo garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais;

2.3. A aquisição dos equipamentos switches Arista, realizada através do processo SEI 01416.004879/2021-82 e Contrato Administrativo Nº: 26/2021 (2190884), deflagrou a necessidade de cabos adicionais, não previstos originalmente, para a interconexão com alguns tipos específicos de equipamentos de TI. Esclarece-se: alguns produtos de TI conectados aos switches não operam adequadamente, em velocidades de conexão esperadas, para determinados modelos de equipamentos, sendo obrigatório o uso de **cabos próprios e originais do fabricante Arista nestes casos**, não com modelos genéricos, para qualquer modelo de switch de mercado, que eram os modelos que estavam previstos originalmente. É fundamental, assim, a aquisição de 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M para o correto funcionamento destes equipamentos;

2.4. Desta forma, como há a necessidade de novas interconexões, a uma velocidade de conexão de 10Gbps (não inferior), de um total de 7 (sete) equipamentos, faz-se necessária a compra, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M, dada a necessidade de manter redundância (alta disponibilidade) para todos os produtos (dois cabos por servidor);

2.5. Ante o exposto, o presente processo de aquisição justifica-se, principalmente como forma de garantir um ambiente computacional adequado às necessidades institucionais, imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços e sistemas de tecnologia da informação disponíveis na Ancine.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **ITEM 1:** 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M, cuja descrição é "10GBASE-CR twinax copper cable with SFP+ connectors on both ends (3m)";

3.1.1. A CONTRATADA deverá garantir, através do uso destes cabos, a plena interconectividade entre os equipamentos finalísticos, do datacenter, e o modelo de equipamento Arista 7050SX3-48C8, nas taxas de velocidade máximas permitidas nas portas dos equipamentos;

3.1.2. Todos os manuais técnicos referentes aos componentes da solução devem ser fornecidos ou disponibilizados eletronicamente, de forma segura e acessível;

3.1.3. É de responsabilidade do fabricante, compartilhada pelo fornecedor, a garantia de compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução.

4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

4.1. O objeto da presente contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022> ;

4.2. De acordo com o PDTIC 2021/2022, são objetivos estratégicos da Ancine "Promover a Integração e a Transformação Digital dos Serviços" e "Aprimorar a gestão da informação, de riscos e a governança institucional". A presente aquisição se relaciona à necessidade elencada no PDTIC "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos", cujo código identificador é FAE_G5 e se associa ao plano orçamentário ao item GC_G13;

4.3. Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine;

4.4. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;

4.5. Ressalta-se que a contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2022 (2492125), conforme item 164 do documento, sob a descrição "Cabo 10GBASE-CR twinax copper cable with SFP+ connectors on both ends (3m)";

4.6. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital, sob a UASG 203003 e número 20/2022 (2491949).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. Em relação aos quantitativos descritos no objeto, esclarece-se que há um total de 7 (sete) equipamentos que precisam ser interconectados aos switches Arista adquiridos recentemente. Como cada um destes servidores demanda 2 (dois) cabos, a fim de manter redundância na conexão, é necessária a aquisição de um total de 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M.

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Todos os itens serão adjudicados a uma única empresa, bem como serão entregues de uma só vez, inexistindo possibilidade de parcelamento na entrega.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Como resultados esperados, pode-se citar:

7.1.1. Ampliação do volume de recursos de hardware disponíveis para uso no ambiente computacional da Ancine;

7.1.2. Criação de ambiente computacional de contenção de desastres - ou Disaster Recovery;

7.1.3. Substituição de uso da plataforma paga VMware pela plataforma já disponível para uso - e sem custos recorrentes - Acrópolis Hypervisor (AHV);

7.1.4. Remodelagem dos ambientes de bancos de dados Oracle, MySQL e PostgreSQL.

7.1.5. Otimização do uso dos recursos computacionais da ANCINE;

7.2. Não há necessidade de transferência de tecnologia da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

8.1.1. A aquisição dos equipamentos switches Arista, realizada através do processo SEI 01416.004879/2021-82 e Contrato Administrativo N°: 26/2021 (2190884), deflagrou a necessidade de cabos adicionais, não previstos originalmente, para a interconexão com alguns tipos específicos de equipamentos de TI. Esclarece-se: alguns produtos de TI conectados aos switches não operam adequadamente, em velocidades de conexão esperadas, para determinados modelos de equipamentos, sendo obrigatório o uso de **cabos próprios e originais do fabricante Arista nestes casos**, não com modelos genéricos, para qualquer modelo de switch de mercado, que eram os modelos que estavam previstos originalmente. É fundamental, assim, a aquisição de 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M para o correto funcionamento destes equipamentos;

8.1.2. Desta forma, como há a necessidade de novas interconexões, a uma velocidade de conexão de 10Gbps (não inferior), de um total de 7 (sete) equipamentos, faz-se necessária a compra, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de 14 (quatorze) cabos de part number CAB-SFP-SFP-3M, dada a necessidade de manter redundância (alta disponibilidade) para todos os produtos (dois cabos por servidor).

8.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:

8.2.1. Inexistem necessidades de capacitação de pessoal, por se tratar de mero fornecimento de cabos acessórios ao funcionamento principal da rede;

8.3. REQUISITOS LEGAIS:

8.3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.3.2. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física,

microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

8.3.3. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

8.3.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

8.3.5. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020;

8.3.6. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG.

8.4. REQUISITOS DE GARANTIA:

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

8.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.5. REQUISITOS TEMPORAIS:

8.5.1. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do negócio.

8.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

8.6.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação;

8.6.2. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

8.7. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

8.7.1. Inexistem requisitos de arquitetura tecnológica, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.8. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

8.8.1. Inexistem requisitos de projeto e de implementação, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.9. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:

8.9.1. Inexistem requisitos de implantação, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.10. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

8.10.1. Inexistem requisitos de garantia e manutenção, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.11. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

8.11.1. Inexistem requisitos de experiência profissional, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.12. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:

8.12.1. Inexistem requisitos de formação da equipe, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede.

8.13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

8.13.1. Inexistem requisitos de metodologia de trabalho, por se tratar de mero fornecimento de cabos, acessórios ao funcionamento da rede

8.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decorrer da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela

propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do bem, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4. Manter, até a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em Termo de Referência e/ou na proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada até a entrega do objeto;

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da entrega do objeto.

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

11.1.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

11.1.1.1. Ofício;

11.1.1.2. Ata de reunião;

11.1.1.3. Carta;

11.1.1.4. E-mail institucional/corporativo;

11.1.1.5. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

11.1.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa:**

12.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a Ancine poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-----------------------|--|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-----------------------|--|

14. ESTIMATIVAS DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | VALOR | ORÇAMENTO |
|------|--|-----------|
| 1 | R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) | 2022 |

14.1. O valor foi obtido a partir de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, em Atas de Registro de Preços e em consulta a fornecedores, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Inexiste necessidade de assinatura de contrato entre as partes.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplina a legislação que rege a matéria;

17.1.2. Devido ao baixo valor da aquisição, opina-se pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme autoriza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;

17.1.3. As regras de desempate entre propostas são aquelas previstas na legislação que rege a matéria.

17.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

17.2.1. Quando das propostas, os licitantes devem observar as seguintes condições:

17.2.1.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

17.2.1.2. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

17.2.1.3. Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não se admite subcontratação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo;

20.2. No prazo de até 05(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, e da inspeção minuciosa do objeto ofertado;

20.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto do contrato;

20.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

20.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. LOCAL DE ENTREGA

21.1. O objeto deverá ser entregue no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no seguinte endereço:

21.1.1. Avenida Graça Aranha, 35, sala 302, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20030-002.

22. PRAZO DE ENTREGA

22.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2022.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

24.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

24.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;

24.4. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 26/07/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 26/07/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 26/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 27/07/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489621** e o código CRC **E6EFF917**.